



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0002/2026

“Encaminha links de acesso e Parecer da Controladoria, referentes ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), quarto trimestre do exercício de 2025 (outubro, novembro e dezembro).”

Procedência: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0002/2026, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), contendo link para acesso eletrônico ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao 4º trimestre do exercício de 2025 (outubro, novembro e dezembro), bem como ao Parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-001/2026 e aos processos administrativos e documentos relativos ao período.

A referida documentação foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2025 está dividido em quatro capítulos, quais sejam: (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 9-16; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-34; (3) Atividades



Administrativas, às pp. 35-56; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 57-64.

O primeiro capítulo discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional, apresentando o Tribunal Pleno, composto por sete Conselheiros, e detalhando os órgãos administrativos e unidades técnicas da Corte, além da atuação das diretorias no suporte às competências institucionais.

O segundo capítulo reúne os relatórios e os resultados das atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC no período de outubro a dezembro de 2025, sobre as quais julgo pertinente mencionar que:

- (I) foram autuados 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos pelo TCE/SC no trimestre;
- (II) as decisões do Plenário resultaram na aplicação de multas e na imputação de débitos que, somados, atingiram R\$ 501.615,71 (quinhentos e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos);
- (III) o período foi encerrado com um estoque de 3.216 (três mil, duzentos e dezesseis) processos em tramitação; e
- (IV) foram concluídas 37 (trinta e sete) ações de fiscalização, destacando-se as inspeções.

O terceiro capítulo retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

- (I) as alterações orçamentárias no trimestre somaram R\$ 104.125.295,20 (cento e quatro milhões, cento e vinte e cinco



mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), elevando a dotação autorizada do exercício para R\$ 797.828.142,91 (setecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);

- (II) o Tribunal de Contas empenhou R\$ 172.391.803,94 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos) no período, o que corresponde a 21,61% do total autorizado para o exercício financeiro;
- (III) a receita financeira totalizou R\$ 229.906.124,40 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), enquanto as despesas pagas atingiram R\$ 266.601.627,38 (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos);
- (IV) no campo das licitações, contratos e congêneres, foram concluídos 72 (setenta e dois) procedimentos, cujos valores homologados totalizaram R\$ 8.980.505,93 (oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme discriminado na Tabela 19 do Relatório: Ata de Registro de Preços, com 15 procedimentos (20,83%), no montante de R\$ 1.243.928,95 (13,85%); Dispensa de Licitação, com 28 procedimentos (38,89%), no valor de R\$ 3.442.695,63 (38,34%); Licitação Inexigível, com 16 procedimentos (22,22%), totalizando R\$ 1.155.449,53 (12,86%); Pregão Presencial, sem registro de procedimento no período; e Pregão Eletrônico, com 13 procedimentos



(18,06%), no valor de R\$ 3.138.431,82 (34,95%), consignando-se, ainda, que o detalhamento correspondente consta do Anexo 3; e

- (V) no que toca à gestão de pessoas, o quadro de pessoal do TCE/SC e sua distribuição funcional constam das Tabelas 20 e 21, inseridas no referido capítulo. O quadro é composto por 809 (oitocentos e nove) cargos, dos quais 578 (quinhentos e setenta e oito) estão providos, correspondendo a um índice de lotação de 71,45%, registrando-se, ainda, 66 (sessenta e seis) servidores de outros órgãos à disposição do TCE/SC e 2 (dois) servidores do TCE/SC à disposição de outros órgãos.

O quarto capítulo abrange ações voltadas à modernização institucional, à interação com a sociedade e à comunicação institucional. Destacam-se, nesse contexto, os dados da Ouvidoria — que registrou 620 (seiscentas e vinte) manifestações da sociedade, das quais 447 (quatrocentas e quarenta e sete) referem-se a comunicações de irregularidades e 102 (cento e duas) a solicitações de informações —, bem como as ações de capacitação e aperfeiçoamento promovidas pelo Instituto de Contas, tanto para o público interno quanto para o público externo, além da divulgação de conteúdos institucionais pelos canais de comunicação do Tribunal.

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em cinco diretórios e um parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 4º trimestre de 2025, conforme se descreve a seguir.



1. Atos de Pessoal – 4º trimestre de 2025

Consta relatório dos atos de pessoal referentes a admissões, aposentadorias e pensões, demonstrando que, no período, foram registrados 3 (três) processos de admissão, 4 (quatro) processos de aposentadoria e 2 (dois) processos de pensão.

2. Diárias – 4º trimestre de 2025

O Relatório encaminha link para consulta às publicações dos pagamentos de diárias, cuja filtragem, no período de outubro a dezembro de 2025, aponta o valor total de R\$ 628.249,24 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

3. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 4º trimestre de 2025

Constam documentos do TCE/SC informando a existência de 20 (vinte) processos, totalizando R\$ 462.798,98 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), relativos a prestações de contas de adiantamentos concedidos no período, analisados pela Controladoria, que atestou a regularidade da apresentação das contas e consignou que a prestação de contas dos recursos concedidos a esse título foi realizada dentro do prazo regular.

4. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC – 4º trimestre de 2025

O diretório está subdividido em 3 (três) pastas, uma para cada mês, contendo, cada uma delas, cópia dos balancetes de empenhos, extratos bancários, conciliações das contas correntes e de investimentos, comparativos entre a receita



orçada e a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada e a realizada, além de outros demonstrativos e documentos de natureza contábil e financeira.

5. Despesas Estimativas com Credor Genérico – 4º trimestre de 2025

O diretório contém ofício da Controladoria informando ter recebido, nos meses de outubro a dezembro de 2025, 7 (sete) processos encaminhados pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, referentes a prestações de contas relativas a despesas/empenho estimativo com credor genérico, efetuadas com diárias concedidas no período, totalizando R\$ 1.680.850,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais). Registra-se, ainda, que tais prestações de contas foram analisadas caso a caso, à luz da regulamentação interna vigente, com emissão dos respectivos pareceres da Controladoria.

6. Parecer da Controladoria nº CONT-001/2026

Além dos cinco diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou, em formato digital, cópia do Parecer da Controladoria nº CONT-001/2026, no qual o Órgão Central de Controle Interno, ao examinar o Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2025, manifestou-se pela sua adequada apresentação, com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), nos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 202/2000 e na Resolução nº TC-149/2019.

O Ofício nº 0002/2026, do TCE/SC, foi lido no Expediente da Sessão do dia 27 de fevereiro de 2026, sendo remetido, na sequência, a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹ e no § 2º do art. 274 do Ríalese, cumpre a este Colegiado examinar e emitir Parecer sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000², e ao art. 296, §§ 1º e 2º,³ do Regimento Interno do TCE/SC, o Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira, relativos ao 4º trimestre de 2025, acompanhado do Parecer do Órgão Central de Controle Interno e da documentação complementar pertinente.

Da apreciação do Relatório de Atividades apresentado, depreende-se a regular execução das atribuições de controle externo exercidas pelo TCE/SC no período, com o desenvolvimento de ações de fiscalização, auditoria e exame dos processos submetidos à sua competência institucional.

Verifica-se, ademais, a continuidade dos mecanismos institucionais de interlocução com a sociedade, especialmente por intermédio da Ouvidoria da

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

² Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

³ Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.



Corte de Contas, cujas manifestações compõem o acervo informacional utilizado no acompanhamento da gestão pública e no exercício das atividades de controle.

No que respeita à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja adequação foi reconhecida pelo Órgão Central de Controle Interno no Parecer nº CONT-001/2026, não se evidenciam óbices ao conhecimento da matéria relativamente ao período considerado.

Diante do exposto, entende-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001). Assim, amparado no § 2º do art. 274 do Rialesc, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2025 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator